

→ GUIA DOS DIREITOS DO TRABALHADOR-ESTUDANTE

Baseando-se no chamado processo de Bolonha o ministério de Mariano Gago tem conduzido a transformações estruturais da organização das componentes lectivas e dos modelos de avaliação nas instituições de ensino superior portuguesas. A estrutura imposta por Bolonha implicou um enorme acréscimo do número de horas de trabalho exigidas aos estudantes do ensino superior. Na actualidade, a frequência do ensino superior implica normalmente a dedicação de cerca de 40 horas semanais ao desempenho das diferentes actividades e exigências curriculares – isto é, frequências de actividades lectivas, realização de trabalhos e exercícios práticos, preparação para os momentos de avaliação. Corresponde, na prática, à dedicação exigida por uma ocupação profissional.

Esta pesada carga horária, bem como a introdução de arbitrários modelos de avaliação têm conduzido ao aumento do insucesso escolar. Os trabalhadores-estudantes têm sido os principais prejudicados desta reforma, com seus direitos constantemente atropelados, vendo-se na impossibilidade de conciliar com sucesso trabalho e estudo.

A juntar a estas trapalhadas pedagógicas, o governo aposta numa mercantilização do ensino, onde, com os cortes orçamentais e os novos modelos de gestão da Universidade, só quem pode pagar pode permitir-se a uma dedicação exclusiva ao estudo. A juntar a isto, o governo Sócrates vai acenando com os empréstimos bancários aos alunos como forma de financiamento.

Por outro lado, a precariedade impõe-se como nunca no mundo do trabalho. Intermitência trabalho/não-trabalho, subemprego, alteração permanente do tipo de vínculo (estágio, ETT, recibo verde, contrato a prazo...) - a descontinuidade é a única regra do mundo do trabalho liberal. Em Portugal, um em cada quatro está 'por conta própria', um em cada três não tem contrato permanente. A precariedade significa menos salário: em média, os precários recebem menos 26% do que os trabalhadores permanentes.

O trabalho a tempo parcial ultrapassou os 12% da população empregada em 2006, um recorde em dez anos. Este regime é mal pago e, em parte, involuntário. O part-time é pago, em média, 14% abaixo do trabalho a tempo completo. Pelo menos um em cada 10 part-timers deseja um emprego a tempo inteiro. Este contingente quintuplicou entre 2001 e 2006 e é composto sobretudo por mulheres.

A precariedade expande-se em cada dia que passa. E não só pela entrada de novos jovens no mercado de trabalho. Os patrões querem arrastar na maré os trabalhadores que ainda têm algumas defesas contratuais do seu lado. Na revisão do Código de Trabalho o governo tenta alargar a toda a população trabalhadora a flexibilidade de horários e salários, acabando com muitas horas extra.

É neste fio da navalha em que vivem que os trabalhadores-estudantes, obrigados a escolher entre o chumbo na faculdade ou a falta no emprego e consequente despedimento.

QUE TIPOS DE CONTRATO EXISTEM?

Contrato de Trabalho é aquele pelo qual uma pessoa se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua actividade a outra ou outras pessoas, sob a autoridade e direcção destas. Contrato de Prestação de Serviços é aquele em que uma das partes se obriga a proporcionar à outra certo resultado do seu trabalho intelectual ou manual, com ou sem retribuição.

:: Contrato por tempo indeterminado ou sem termo (é um contrato efectivo). Não tem duração prevista, durando até cessar por qualquer das formas na lei.

:: Contrato a termo certo dura pelo período acordado, não podendo exceder os três anos, (incluindo renovações) nem ser renovado mais do que duas vezes. Porém, decorrido o período de três anos ou verificado o número máximo de renovações, o contrato pode ser objecto de uma outra renovação desde que a duração não seja inferior a um ano nem superior a três anos. A duração do contrato a termo certo, incluindo renovações, não pode exceder dois anos nos casos de lançamento de uma nova actividade de duração incerta, bem como de início de laboração de uma empresa ou estabelecimento ou tratando-se de contratação de trabalhadores à procura de primeiro emprego ou de desempregados de longa duração, salvo se se tratar de trabalhadores à procura de primeiro emprego cuja contratação a termo não pode exceder 18 meses.

:: Contrato a termo incerto dura por todo o tempo necessário para a substituição do trabalhador ausente ou para a conclusão da actividade, tarefa, obra ou projecto cuja execução justificou a celebração. Considera-se contratado sem termo o trabalhador que permaneça no desempenho da sua tarefa.

:: Contrato de trabalho temporário. É um contrato celebrado entre um trabalhador e uma empresa de trabalho temporário que dura pelo período acordado, pelo qual o trabalhador se obriga a prestar trabalho a uma outra empresa. É celebrado, por forma escrita, a termo certo ou incerto e dura pelo prazo acordado.

:: Contrato de trabalho a tempo parcial.

É um tipo de contrato que pode ser celebrado por tempo indeterminado ou a termo, seguindo a forma escrita em qualquer dos casos. O que o distingue é a duração do horário de trabalho.

Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponde a um período normal de trabalho semanal igual ou inferior a 75% do praticado a tempo completo numa situação comparável. O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou em alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal e devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo.

QUEM É TRABALHADOR ESTUDANTE?

Todo o trabalhador por conta de outrem, ao serviço de uma entidade pública ou privada, que frequente qualquer nível de educação escolar em instituição de ensino (pública ou privada), incluindo cursos de pós-graduação.

Para isso deve apresentar:

:: Junto da entidade empregadora:

- Prova de matrícula no estabelecimento de ensino;
- Horário escolar;
- Prova do respectivo aproveitamento escolar (no final de cada ano lectivo).

:: Junto do Estabelecimento de Ensino:

- Documento comprovativo da respectiva inscrição na Segurança Social.

Aplica-se o regime do trabalhador-estudante com as necessárias adaptações ao trabalhador por conta própria; aos que frequentem cursos de formação profissional ou programas de ocupação temporária de jovens (com duração igual ou superior a seis meses) e aos trabalhadores que, estando abrangidos pelo estatuto do trabalhador-estudante, sejam colocados em situação de desemprego involuntário e estejam inscritos nos centros de emprego.



GUIA DOS DIREITOS TRABALHADOR-ESTUDANTE

Ter um emprego com direitos e a possibilidade de estudar não pode ser um luxo na nossa sociedade. Este é o combate do Bloco de Esquerda contra uma globalização capitalista e contra um governo Sócrates que desumaniza a nossa sociedade, onde cresce a pobreza, a exclusão social, o abandono escolar e o desemprego.

CONSULTA: NET EMPREGO

www.netemprego.gov.pt
INSPECÇÃO GERAL DO TRABALHO
www.igt.idict.gov.pt
INST. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO
www.ishst.pt

CGTP

www.cgtp.pt

MOVIMENTO FERVE

<http://fartosdestesrecibosverdes.blogspot.com/>

PRECÁRIOS INFLEXÍVEIS

<http://precariosinflexiveis.blogspot.com/>

Linha Verde do Bloco de Esquerda
Grátis, das 14h às 19h: 800204027

ADERE AO BLOCO DE ESQUERDA



www.esquerda.net

→ CONHECE OS TEUS DIREITOS

Horário de trabalho e dispensa para aulas

:: Os trabalhadores-estudantes deverão ter horários específicos, ajustáveis à frequência das aulas e à deslocação para o estabelecimento de ensino. Se tal for impossível, terão direito a ser dispensados nos termos seguintes:

Até 3 horas semanais: trabalho de duração igual ou superior a 20 horas e inferior a 30 horas semanais;

Até 4 horas semanais: trabalho de duração igual ou superior a 34 horas semanais;

Até 5 horas semanais: trabalho de duração igual ou superior a 34 horas e inferior a 38 horas semanais;

Até 6 horas semanais: trabalho igual ou superior a 38 horas semanais;

O trabalhador por turnos pode usufruir destes direitos, desde que não sejam totalmente incompatíveis com o trabalho em regime de turnos. Neste caso tem preferência na ocupação de postos de trabalho no regime normal e que sejam compatíveis com a sua aptidão profissional. O trabalhador-estudante não é obrigado a prestar trabalho suplementar, excepto por motivo de força maior, nem em regime de adaptabilidade, se os horários colidirem com o seu horário escolar ou com a prestação de provas de avaliação.

Caso preste trabalho suplementar, o descanso compensatório é igual, no mínimo, ao número de horas de trabalho suplementar prestado. Caso trabalhe em regime de adaptabilidade tem direito a um dia por mês de dispensa, que conta como trabalho efectivamente prestado.

Prestação de provas de avaliação

:: O trabalhador-estudante tem direito a faltar justificadamente ao trabalho para prestação de provas de avaliação:

Até 2 dias por cada prova de avaliação, sendo um o da realização da prova e o outro o imediatamente anterior (incluindo sábados, domingos e feriados)
No caso de provas em dias consecutivos ou de mais de uma prova no mesmo dia, os dias anteriores são tantos quanto as provas a efectuar.

Os dias de ausência não podem exceder um máximo de 4 dias por disciplina em cada ano lectivo.

Estes direitos só podem ser exercidos em 2 anos lectivos relativamente a cada disciplina; Consideram-se provas de avaliação os exames e outras provas escritas ou orais, bem como a apresentação de trabalhos, quando estes os substituem ou os complementam, desde que determinem directa ou indirectamente o aproveitamento escolar. Para além das faltas justificadas referidas, o trabalhador-estudante, na estrita medida das necessidades impostas pelas deslocações para prestar provas de avaliação, independentemente do número de disciplinas, pode faltar até 10 dias, justificadamente mas com perda de remuneração.

Férias e Licenças

:: O trabalhador-estudante tem direito a gozar 15 dias de férias interpoladas, sem prejuizo dos restantes dias a que tenha direito, salvo se daí resultar comprovada incompatibilidade com o mapa de férias da empresa. O trabalhador-estudante pode utilizar em cada ano civil, seguida ou interpoladamente, até 10 dias úteis de licença sem retribuição, desde que o requeira:

:: Com 48 horas de antecedência ou, logo que possível, no caso de 1 dia de licença;

:: Com 8 dias de antecedência no caso de 2 a 5 dias de licença;

:: Com 15 dias de antecedência no caso de mais de 5 dias de licença.

Direitos relativos ao Ensino

:: O trabalhador-estudante não está sujeito a frequência de um número mínimo de disciplinas de determinado curso, nem a regimes de prescrição;

:: O trabalhador-estudante não está sujeito a regimes que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por disciplina;

:: O trabalhador-estudante não está sujeito a limitações quanto ao número mínimo de exames a realizar na época de recurso (não havendo época de recurso, tem direito, na medida em que for legalmente admissível, a uma época especial de exame em todas as disciplinas);

:: Os estabelecimentos de ensino com horário pós-laboral devem assegurar que as provas de avaliação, bem como os serviços de apoio ao trabalhador-estudante, decorram nesse horário;

:: O trabalhador-estudante tem direito a aulas de compensação ou de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelos estabelecimentos de ensino.

Perda de direitos e regalias

Os direitos dos trabalhadores-estudantes, relativos a horário de trabalho, férias e licenças cessam quando estes não concluem com aproveitamento o ano escolar respectivo. Os restantes direitos cessam quando estes não tenham aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.

Os direitos dos trabalhadores-estudantes cessam imediatamente no ano lectivo em curso em caso de falsas declarações (no que respeita à atribuição do estatuto e dos próprios direitos), bem como quando estes tenham sido utilizados para fins diferentes.

Conceito de aproveitamento escolar

Considera-se aproveitamento escolar o trânsito de ano ou aprovação em, pelo menos, metade das disciplinas em que o trabalhador-estudante esteja matriculado ou, no âmbito do ensino recorrente por unidades capitalizáveis no 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário, a capitalização de um número de unidades igual ou superior ao dobro das disciplinas em que aquele se matricule, com um mínimo de uma unidade de cada uma das disciplinas.

É considerado com aproveitamento escolar o trabalhador que não satisfaça o acima referido, por motivo de gozo de **licença de maternidade ou parental** não inferior a um mês ou devido a **acidente de trabalho** ou **doença profissional**.

Infelizmente as novas formas de precariedade e principalmente o abuso dos patrões conjugado com o consentimento dos diversos governos faz com que muitas vezes as regras não sejam cumpridas. Se esse é o teu caso não fiques calado, informa-te dos teus direitos junto do sindicato e junto da tua Associação de Estudantes e Reitoria. Só a mobilização de todos os estudantes e trabalhadores poderá dizer basta a esta situação de exploração que nos afecta a todos.

O BLOCO PROPÕE:

:: A criação do Estatuto do Estudante a tempo parcial. Um estatuto que permita aos alunos que se inscrevam até metade dos créditos permitidos possam estar isentos de quaisquer normas que obriguem à frequência de um número mínimo de disciplinas ou cadeiras, ou de normas que instituem regimes de prescrição. Assim como permita aos alunos pagar as propinas correspondentes unicamente aos créditos aos quais estão inscritos.

:: Criação de cursos nocturnos em todas as Faculdades.

:: Acção social realista e humana; em 2005 apenas 4% dos estudantes tinham direito a residência universitária e a Bolsa Mensal média é de 49 euros. Os empréstimos bancários são uma forma de responsabilização do Estado perante uma área que deveria ter um forte crescimento de investimento público.

:: Horários alargados nas cantinas publicas, inclusive nos fins-de-semana.

:: Fim dos “falsos” recibos verdes.

:: Revogação do actual Regime Jurídico do Ensino Superior, que permite que os mesmos patrões que exploram os trabalhadores se sentem na mesa de direcção das universidades influenciando financeira e pedagogicamente os futuro dos cursos.

Código do trabalho: Aos trabalhadores estudantes respeitam os art.ºs 79º a 85º do Código e art.ºs 147º a 156º da Regulamentação Lei 35/04, de 29 de Julho.



GUIA DOS DIREITOS TRABALHADOR-ESTUDANTE

